



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2021**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021**

● **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Privativa do Município de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

● **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 01 de Junho de 2021.

HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 01 de Junho de 2021.

HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

● **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG, pelo site: <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, através do telefone: (32) 3281.1282 ou no e-mail [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).



## ÍNDICE

**I – OBJETO**

**II – ÁREA SOLICITANTE**

**III – CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE**

**VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE PREGÃO**

**X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

**XII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**XIII – DO PAGAMENTO**

**XIV – DO PRAZO CONTRATUAL**

**XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**XVII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**XVIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**XIX – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

---

---

## **PREÂMBULO**

---

---

A **Prefeitura Municipal de Lima Duarte**, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek, 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, por meio da Pregoeira nomeada através da Portaria nº.045/2021, torna pública a abertura de Processo Licitatório nº 84/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 33/2021, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 51/2009, Decreto Municipal nº. 17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº.8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública presencial. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura de Lima Duarte, Fernanda Carelli da Silva e Equipe de Apoio integrada pelos servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo, Rose Cristina Ueb da Silva, Igor Alves de Sá e Souza e a suplente Edna Cristina do Nascimento nomeados pela Portaria nº. 045/2021.

### **● APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

- DATA: até o dia 01 de Junho de 2021.
- HORÁRIO: até às 09:00hs (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

### **● ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

- DATA: Dia 01 de Junho de 2021.
- HORÁRIO: às 09:30hs (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – Lima Duarte/MG.

## **I - DO OBJETO**

**1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Privativa do Município de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 -** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I –** Especificação do Objeto e modelo de proposta; (**Envelope Proposta**)

**Anexo II –** Modelo de Carta de Credenciamento, (**Credenciamento, fora do envelope**);

**Anexo III –** Minuta da Ata de Registro de Preços

**Anexo IV -** Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;( **Envelope Documentação**)

**Anexo V -** Declaração de Pleno Atendimento, (**Credenciamento, fora do envelope**);

**Anexo VI –** Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (**Credenciamento, fora do envelope**);

**Anexo VII -** Termo de Referência

**Anexo VIII -** Modelo de declaração de opção pelo "SIMPLES NACIONAL" (**Envelope Proposta**) (**OPTATIVO**)



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**1.3** – Os itens desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo responsável pelo recebimento, e caso não satisfaçam às necessidades de consumo serão recusados e deverão ser substituídos pelo fornecedor sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**1.4** - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

**1.5** - Os produtos elencados no Anexo I não serão, necessariamente, contratados em sua totalidade. Trata-se de quantidades estimadas, consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. O licitante para o qual forem adjudicados os serviços constantes do Anexo I e for convocado para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos serviços até o término da vigência contratual. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de aquisição por parte do Município.

**1.6**- A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento.

### **II - ÁREA SOLICITANTE**

**2.1** – Secretaria Municipal de Saúde.

### **III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1** – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se disponível no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br> e na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na sala da Supervisão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário de 13:00 às 16:30 horas.

**3.2** - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá acompanhar os trâmites pelo site ou solicitar através do email [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).

**3.3** Quaisquer questionamentos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitschek, nº. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br), no horário de 13:00 as 16:30 horas.

**3.4** – Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.3.

**3.5** - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

**3.6** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



#### **IV- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório**

**4.2 - Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;**

**4.3 – Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:**

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- b) regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacarará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

**4.4 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.**

**4.5 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:**

- a) suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- b) estejam sob falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extra judicial;
- c) em consórcio;
- d) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**4.6 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

#### **V – DO CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE**

**5.1– Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar do certame – Modelo do Anexo II - ou procuração por instrumento público ou particular, através do qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances, desistir de recursos, negociarem preços e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. No caso da apresentação da Carta de Credenciamento ou da procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**5.2**– O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

**5.3**– O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Fora do Envelope)**.

**5.4**– A licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo do **Anexo V**. **(Fora do Envelope)**.

**5.5** - As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar de n. 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo (a) Pregoeiro (a), deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME”, “EPP” ou “MEI” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESADEPEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MODELO ANEXO VI)** no ato do credenciamento, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da sede da licitante.

**5.5.1** – A não apresentação do solicitado no item 5.5 não excluirá a empresa de participar dos lances e demais atos da licitação porém a empresa não terá o direito dos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**5.6**- O Microempreendedor individual poderá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

**5.7**- A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.8** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar de nº. 123 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital

**5.9** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para a realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**5.10** – A falta ou incorreção dos demais documentos nos itens acima mencionados, ressalvando o item 5.5, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas a impedirá de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**5.11**– Será admitida a participação de empresas cujas propostas e documentações sejam enviadas pelos Correios, desde que as mesmas sejam protocoladas dentro do prazo previsto para o credenciamento, sendo certo que os licitantes que assim procederem estará abdicando do direito de dar lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.

**5.12**– Não haverá tolerância no caso de atraso e nem caberá responsabilidade da Prefeitura por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

**5.13**– Se, após o credenciamento, o representante do Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este



estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** - Os documentos de proposta de preços e habilitação deverão ser entregues o Pregoeiro na abertura da Sessão pública deste certame em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021.**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2021.**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

## **VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

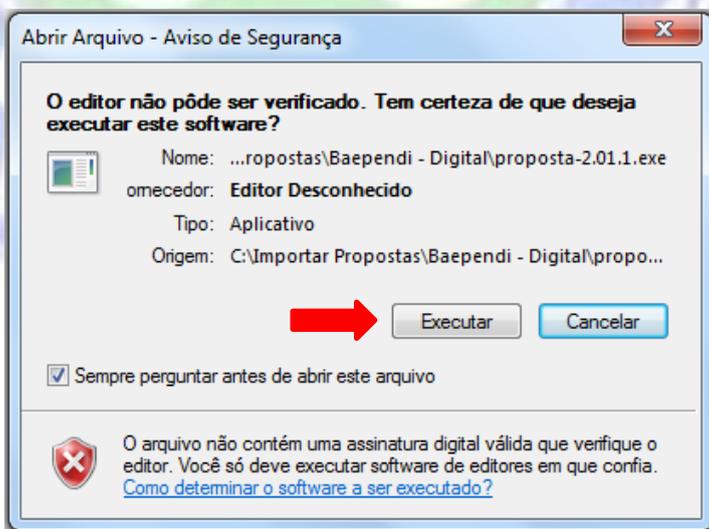
**7.1-** A proposta deverá ser preenchida e impressa de DUAS FORMAS: uma em formato digital com impressão com a chave de validação e outra conforme o modelo do ANEXO I deste edital.

**7.2-** A empresa receberá um arquivo digital contendo um programa de computador que deverá ser instalado pela empresa interessada e preenchido. Após o preenchimento a empresa deverá gerar um arquivo e gravar em um CD ou PEN DRIVE ou HD Externo.

**7.2.1-** O arquivo a ser instalado é o “Proposta” que estará disponível no Link:

**<http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>**

**7.2.2-** Ao clicar nesse link, automaticamente, abrirá uma tela onde será salvo o arquivo executável [proposta-2.01.1.exe](#). Confirme o local a ser salvo e execute o arquivo. Inicialmente aparecerá a tela com o endereço onde será instalada a ferramenta.



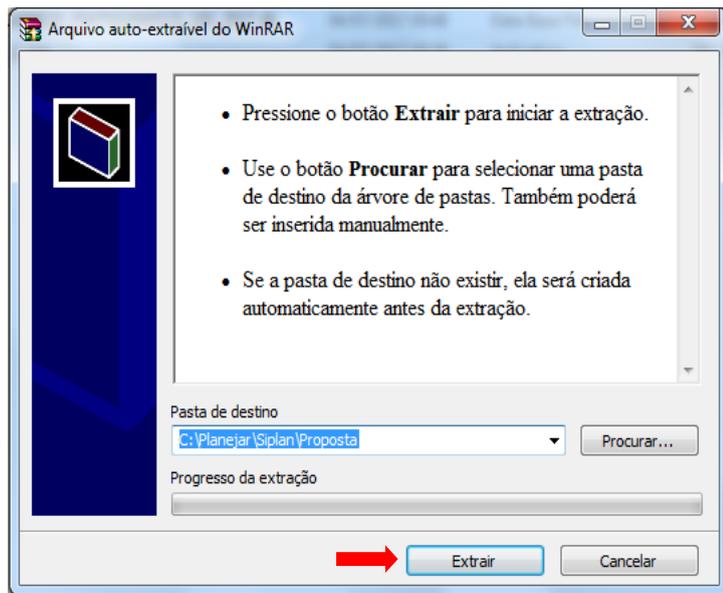
**7.2.3-** Clique em “Executar”;



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.2.4- Confirme o endereço onde a ferramenta será instalada e clique em “Extrair”. Essa ação, disponibilizará a ferramenta instalada, para uso.

7.2.5- Na pasta escolhida, o sistema disponibilizará a ferramenta:

 Proposta.exe

7.2.6- Execute a ferramenta e clique no botão “Abrir Arquivo”.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.2.7 - Escolher o arquivo disponibilizado pela CPL (Comissão Permanente de Licitação) do Município, no qual a empresa deverá solicitar através do email [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br).

7.2.8- Esse arquivo é gerado de duas maneiras:

- 1  prop|18008862000126|0000|180|2017|db
- 2  prop|18008862000126|05475103000121|180|2017|db

- O Primeiro, que não possui fornecedor de destino, é formado por: CNPJ da Prefeitura – Número do Processo – Ano do Processo
- O Segundo, que possui fornecedor de destino, é formado por: CNPJ da Prefeitura – CNPJ ou CPF do Fornecedor – Número do Processo – Ano do Processo.

7.2.9 - Ao executar a ferramenta baixada, será aberta a tela para preenchimento das informações cadastrais do fornecedor e propostas.

Digitação de Propostas

Dados do Processo

Número/Ano:

Critério:

Seleção de arquivo enviado pela prefeitura

Abrir Arquivo

Dados do Fornecedor | Itens | Lotes

Fornecedor

Tipo Pessoa CPF/CNPJ Nome Fantasia

Cep Logradouro Número Complemento

Bairro Cidade UF Telefone Fax

E-mail

Inscrição Estadual Inscrição Municipal Inscrição CEI

Porte Empresa Simplex Nacional Data Proposta Data Validade Proposta

Observação

Data do Edital Data da Habilitação da Proposta

Salvar dados do Fornecedor

Imprimir Recibo Exportar Confirmar Propostas Gera Arquivo

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017

Planejar Consultores Associados

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017

Conferir se a versão é igual ou superior à: Versão: 2.0.1 de 03/07/2017.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.2.10- Preencher ou completar os dados cadastrais do fornecedor dando atenção obrigatória aos campos em VERMELHO.

7.2.11- Ao concluir o preenchimento, clique em “Salvar dados do Fornecedor”.

7.2.12- Após confirmar os dados do fornecedor, o próximo passo é informar as propostas. Para isso, clique em “Lotes”.

Digitação de Propostas

Dados do Processo

Número/Ano:

Criério:

Selecione o arquivo enviado pela prefeitura

Abrir Arquivo

Dados do Fornecedor | Itens | Lotes

Imprimir Recibo | Exportar | Confirmar Propostas | Gera Arquivo

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 | Planejar Consultores Associados

7.2.13- Dependendo do “Tipo de Processo”, as abas que serão habilitadas são **ITENS** e **LOTES**. Clique na que estiver habilitada.

7.2.14- Ao clicar na aba correspondente, será aberta a tela para informações dos preços propostos para os itens da licitação.

Digitação de Propostas - 18.008.862/0001-26 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Dados do Processo

Número/Ano: 000180/2017

Criério: Menor Preço por Lote

Selecione o arquivo enviado pela prefeitura

C:\Importar Propostas\Baependi - Digital\prop\_18008862000126\_05475103000121\_ | Abrir Arquivo

Dados do Fornecedor | Lotes

Lotes

Pesquisar por Lote ou Descrição

Item	N° Lote	Descrição	Valor	Tipo
1	1	Areia Fina	0,0000	Preço Unitário
2	2	Barra de ferro 3/8- barra de 12 metros	0,0000	Preço Unitário
3	3	BRITA N° 01	0,0000	Preço Unitário
4	4	CIMENTO CP II- SACO C/50 KG	0,0000	Preço Unitário

Itens

Imprimir Recibo | Exportar | Confirmar Propostas | Gera Arquivo

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 | Planejar Consultores Associados

7.2.15- Para incluir o valor dos itens, marque o item e clique na opção “**Itens**”, ou dê um “**duplo clique**” sobre o item.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**Itens do Lote**

**Areia Fina**

Pesquisar por Item ou Descrição

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Valor	Total
1	Areia Fina	M3		100,0000	0,0000	0,00

- Clique no campo “Valor” para habilitar adição;
- Digite o valorproposto;
- Clique no campo “Marca” (quando houver) para habilitar adição;
- Digite “Marca” do produto (quando houver);
- Após digitação de “TODAS” as informações dos itens, clique no “X” para sair.

OBS: Se algum dos itens do lote, não for preenchido, não será possívelprosseguir.  
O campo “Pesquisar por Item ou Descrição” serve exatamente para isso. Caso haja um

**TOTAL => 0,00**

Remover Proposta do Lote e Sair

7.2.16- Após lançamento das propostas, conferir e clicar no botão “**Confirmar Propostas**”.

**Digitação de Propostas - 18.008.862/0001-26 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**

**Dados do Processo**  
Número/Ano: 000180/2017  
Critério: Menor Preço por Lote

**Selecione o arquivo enviado pela prefeitura**  
C:\Importar Propostas\Baependi - Digital\prop\_18008862000126\_05475103000121\ [Abrir Arquivo](#)

Dados do Fornecedor | Lotes

**Lotes**  
**CIMENTO CP II- SACO C/50 KG**

Pesquisar por Lote ou Descrição

Item	N° Lote	Descrição	Valor	Tipo
1	1	Areia Fina	900,0000	Preço Unitário
2	2	Barra de ferro 3/8- barra de 12 metros	600,0000	Preço Unitário
3	3	BRITA N° 01	900,0000	Preço Unitário
4	4	CIMENTO CP II- SACO C/50 KG	1.250,0000	Preço Unitário

**Itens**

Imprimir Recibo | Exportar | **Confirmar Propostas** | Gera Arquivo

Versão: 2.0.1 de 03/07/2017 | Planejar Consultores Associados

7.2.17- Após confirmação das propostas, serão habilitados os botões:

- 1) “**Imprimir Recibo**” (**Gera um documento com chave de validação da proposta que deverá ser encaminhado em envelope fechado, juntamente com a proposta digital**).
- 2) “**Exportar**” (**Converte o documento com validação em um documento “word” que possibilita a impressão do documento em papel timbrado do fornecedor e não deverá sofrer nenhum tipo de alteração**).
- 3) “**Gera Arquivo**” (**Gera a proposta digital e deverá ser salva em pen drive, CD, disquete, e outras mídias digitais**)

OBS: Ao clicar no botão “Gera Arquivo”, a ferramenta automaticamente abrirá a tela onde o



arquivo foi salvo, evitando assim a inclusão de arquivo errado.

4) O Botão “**Reabrir Propostas**” fica disponível após a confirmação, e servirá para edição posterior, salientando a obrigatoriedade de se finalizar novamente, caso haja alteração dos valores propostos.



**7.2.18-** A formatação do arquivo a ser encaminhado à Prefeitura no dia marcado para o certame, terá a seguinte formatação:

 2\_prop\_18008862000126\_05475103000121\_180\_2017.db

**7.2.19 - A PROPOSTA GERADA PELO PROGRAMA DE COMPUTADOR DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE “PROPOSTA” EM UM CD OU PENDRIVE OU HD EXTERNO (ARQUIVO DIGITAL) E EM UMA VIA IMPRESSA COM CHAVE DE VALIDAÇÃO.**

**7.3 – A PROPOSTA PREENCHIDA DE ACORDO COM O ANEXO I, deverá ser datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão e CONTER AINDA a identificação do proponente, nº. do CNPJ ou CPF, Endereço números de telefone e fac-símile e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado e A MARCA DOS PRODUTOS;**

**7.4 – Os itens deverão conter as marcas;**

**7.5-** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- II. sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do Pregoeiro.
- III. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim aquelas que, por solicitação do Pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- IV. não atendam as demais condições previstas neste Edital.
- V. Não apresentarem proposta digital;

**7.6 -**A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

**7.7 –**Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.** Caso a proposta tenha algum item cotado com mais de duas casas decimais após a vírgula, **este item será desclassificado.**

**7.8 -**A proposta de preço não poderá conter cláusula que determine faturamento mínimo, uma vez que estará prejudicando o objeto da licitação, bem como não poderá condicionar quantitativo mínimo para entrega.

**7.9-** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Anexos, em caso de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.10-** Serão igualmente desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).

**7.11-** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. -

**7.12-** O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração, **anexada à proposta comercial.**

### **VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1 -** Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

**8.2 - Para a Habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

#### **8.2.1 - CAPACIDADE JURÍDICA:**

1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

2 - \*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou a última alteração contratual em vigor consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;

*\* Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

#### **8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:**

1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

2 - Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa e alvará de funcionamento emitidos pela Secretaria competente do Município;

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

### **8.2.3 -ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

### **8.2.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA**

1 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11.**

### **8.2.5 – OUTROS**

1 – Alvará de Localização ou Funcionamento;

2 – Alvará Sanitário;

### **8.2.6 - DAS DECLARAÇÕES:**

1) Declaração de menor, conforme **ANEXO IV;(DOCUMENTAÇÃO)**

2) Declaração de Pleno Atendimento, **ANEXO V (CREDENCIAMENTO).**

3) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **ANEXO VI (CREDENCIAMENTO)**

**8.3 –** As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

**8.4 -** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**8.5 -** Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**8.6 -** Os documentos deverão ser apresentados, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

**8.7 -** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.8-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.9-** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

**8.10-** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**8.11-** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

**8.12-** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente.

**8.13 –** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**8.14-** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**8.15-** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Comissão.

### **IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1 –** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novo licitante, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

#### **9.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**9.2.1 –** Abertos os envelopes de propostas de preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital, forem inexequíveis ou forem manifestamente superiores ao limite de preços do mercado.

**9.2.2 –** O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**9.2.3 –** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, o



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.2.4** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação de lances.

**9.2.5** - O Pregoeiro a seu critério poderá classificar todas as propostas por item, a interesse da Administração, para que seus autores participem dos lances verbais.

**9.2.6** – O licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

### **9.3 – LANCES VERBAIS:**

**9.3.1**– Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e aos demais, em ordem decrescente de valor.

**9.3.2** – Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**9.3.3**– Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

**9.3.4**– A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.3.5** – Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

**9.3.6** – Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

**9.3.7**– A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

**9.3.8** – Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

**9.3.9**– O Pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciado de um lance para o outro;

**9.3.10**– Depois de ofertados lances, não será aceito **DESISTÊNCIA** do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

### **9.4 – DO JULGAMENTO:**

**9.4.1**– O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**9.4.2** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a



aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.3**– Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por **ITEM** e o valor estimado de compra.

**9.4.4** – Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.4.5**– Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

**9.4.6**– Sendo aceitável a oferta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.4.7**– Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**9.4.8**– Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.4.9**– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**9.4.10**– Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

## **X- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1** – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.2** – O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

**10.3** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.5** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será dada prioridade e preferência a empresa que se enquadre na Lei Municipal 1940/2019, ou seja, Microempresas e empresas de pequeno porte local e regional.

**10.5.1** – Aplicando o disposto no subitem 10.5 e mesmo assim mantiver o empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

**10.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

**10.7** – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**10.8** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.9** - A não regularização no prazo previsto, no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

### **XI – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

**11.1** - Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

**11.2**- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

**11.3** - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

**11.4** - A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

**11.5** – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

**11.6** - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de



suaneidade.

**11.7** - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**11.8** – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**11.9** – O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**11.10** – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**11.11** – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**11.12** – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **XII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**12.1** – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

## **XIII - DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

**13.2** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

**13.3**- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **XIV – DO PRAZO**

**14.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **15.1 – DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### **15.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### **XVI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1**– O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 17/ 2010, que regulamenta o Registro de Preços no Município de Lima Duarte.

**16.2**– É vedado o fornecimento, por outra empresa que não o obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este recuse a fornecer.

**16.3**– Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

### **XVII – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**17.1**– Os preços registrados poderão ser revisados / alterados, em caso de oscilação do custo de produção, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos nos termos do Decreto Municipal nº17/2010.

**17.2**– Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o (s) respectivo (s) item (s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº.8.666/93.

**17.3**– Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

**18.2** – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

**18.2.1** - advertência por escrito;

**18.2.2** - multa, observados os seguintes limites:

**18.2.3** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

**1** – 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**18.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**18.2.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**18.2.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**18.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **XIX - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO**

**19.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**19.2**– O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, sala de Licitações.

**19.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**19.4**– Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

**19.5**– O provimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.6**– Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 horas.

**19.7**- Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 13:00 as 16:30 horas.

**19.8-** Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo e-mail [licitacao@limaduarte.mg.gov.br](mailto:licitacao@limaduarte.mg.gov.br), ressalvando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 18.7. E-mails enviados após as 16:30 serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

### **XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** – A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**20.2**– Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada lote ao licitante vencedor.

**20.3** – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**20.4** – Homologada esta licitação o seu objeto será contratado com o licitante vencedor através de expedição de Contrato Administrativo.

### **XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de Lima Duarte, sob os números:

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**21.2**– O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**21.3**– A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumido como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**21.4**– Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**21.5**– Toda documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**21.6**- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.7**- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

**21.8**- É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.9-** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

**21.10 –** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº8.666/93.

**21.11–** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.12-** As decisões do Pregoeiro serão publicadas no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

**21.13–** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, dando conhecimento a todos os participantes da licitação.

**21.14–** Para atender a seus interesses, a administração reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

**21.15-** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

**21.16-** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº8.666/93.

**21.17–** Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 07 de Maio de 2021.

**Pregoeiro:**

**Apoio:**

**Apoio:**

**Apoio:**



**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº./ \_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/ \_\_\_\_**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA**

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Privativa do Município de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Conta Bancária:

Telefone:

e-mail:

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Marca	Val. Unitário	Val. Total
001	Aciclovir 50 mg/g pomada	BIS	100,0000			
002	Bissulfato de Clopidogel 75mg	Comp	14.000,0000			
003	Budesonida 32 mcg suspensão nasal	Frasco	150,0000			
004	Budesonida 50mcg - suspensão nasal	Frasco	150,0000			
005	Cálcio + vitamina D 500mg/400ui (Oscal D ou similar)	Comp	360,0000			
006	Ceftriaxona ampola 1g venosa/intramuscular	Frasco	200,0000			
007	Cetoconazol xampoo	Frasco	100,0000			
008	CILOSTAZOL 100 mg	Comp	500,0000			
009	Claritromicina 500 mg	Comp	2.500,0000			
010	Clobazam 20mg	Comp	2.000,0000			
011	Colecalciferol 7000UI (addera D3ou similar)	Comp	360,0000			
012	Dapagliflozina 10mg	Comp	1.000,0000			
013	Diosmina+Hisperdina 450/50mg	Comp	360,0000			
014	Divalproato de sódio 538,10 mg (equivalente a 500 mg de ácido valproico)	Comp	1.200,0000			
015	Duloxetina 30mg	Comp	1.000,0000			
016	Espironolactona 100mg	Comp	5.500,0000			
017	Fenitoina 100 mg	Comp	9.700,0000			
018	Fenobarbital 100mg	Comp	70.000,0000			
019	Glicose 25% - ampola 10ml	AMP	100,0000			
020	Glicose 50% - ampola 10ml	AMP	100,0000			
021	Harpagophytum procumbens DC 400 g (Ar-padol ou similar)	Comp	360,0000			
022	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão	Frasco	200,0000			
023	Insulina humalog 100 UI/ml frasco 10 ml	Frasco	40,0000			
024	Levonorgestrel + Etilenoestradiol 0,15+0,03mg	Comp	2.500,0000			
025	Mebendazol 100 mg	Comp	100,0000			
026	Medroxiprogesterona 150mg/ml	AMP	200,0000			



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

027	Metformina 500 mg	Comp	6.000,0000			
028	Miconazol creme vaginal 20 mg/g	BIS	100,0000			
029	Nistatina suspensão 100.000 unidades/ml	Frasco	100,0000			
030	Nitrazepan 5 mg	Comp	360,0000			
031	Noretisterona + Estradiol 50+5 mg/ml	AMP	100,0000			
032	Oxcarbazepina suspensão oral 60 mg/ml - frasco 100 ml	Frasco	100,0000			
033	Polietilnoglicol 4000- sachê de 10g	Sachê	800,0000			
034	Risedronato Sódico 35 mg (Osteotrat ou simi-lar)	Comp	360,0000			
035	Sertralina 50mg	Comp	56.000,0000			
036	Sinvastatina 10 mg	Comp	1.000,0000			
037	SINVASTATINA 20 MG	Comp	1.000,0000			
038	SINVASTATINA 40 MG	Comp	1.000,0000			
039	Soro fisiológico estéril intravenoso 100 ml	Frasco	500,0000			
040	Soro fisiológico uso externo 100 ml	Frasco	1.000,0000			
041	Soro fisiológico estéril intravenoso 250 ml	Frasco	250,0000			
042	Soro glicosado 5% intravenoso 250 ml	Frasco	100,0000			
043	Succinato de metoprolol (SELOZOK) 100 MG	Comp	5.000,0000			
044	Suplemento à base de colágeno em cápsulas não hidrolisado tipo II 40mg, zero calorias e zero glúten (Montilex ou similar)	Comp	360,0000			
045	Tiamina 300mg	Comp	5.000,0000			
046	Trazadona 50mg	Comp	360,0000			

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Proponente



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Carta de credenciamento; (Fora do envelope)

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº/, Pregão Presencial nº/, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, efetuar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa

**Carimbo da Empresa**

1781

1881

LIMA DUARTE



**ANEXO III**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO N. \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N. \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**  
**DETENTORA DA ATA: \_\_\_\_\_**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, situada na Rua, neste ato representado \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº/\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial nº/, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Privativa do Município de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**

**1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº /2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**

**1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**

**1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

**1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**

**1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



## **2.1 - São Condições Gerais desta ata:**

**2.2** – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**2.3** – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**2.4** – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.6** – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1 – DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.



- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

**4.1-** A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº \_\_\_/\_\_\_ – Pregão Presencial nº /\_\_\_, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**



**5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.****

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

**6.1-** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

**6.2 -** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

**6.3-** A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após **a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

**6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**

**6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.**

**6.6 -** Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**6.7–** Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

**6.8–** Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**6.9–** O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**6.10 –** Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**6.11 –** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo**



**para o Município.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**6.12** – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** - A Ata de Registro de Preço terá validade de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO**

**9.1** - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:



**10.2.1** - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

**10.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

**10.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

**10.2.4** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**10.3** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

#### **11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**11.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**12.1** - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**13.1** - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 10/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte,.

**Prefeitura**

**Detentora da Ata**

Testemunha:





**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.854/99.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo da Empresa





## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

### **ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

#### **Declaração de Pleno Atendimento**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Loca eData)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e N° documento de identificação.  
(representante legal)





**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

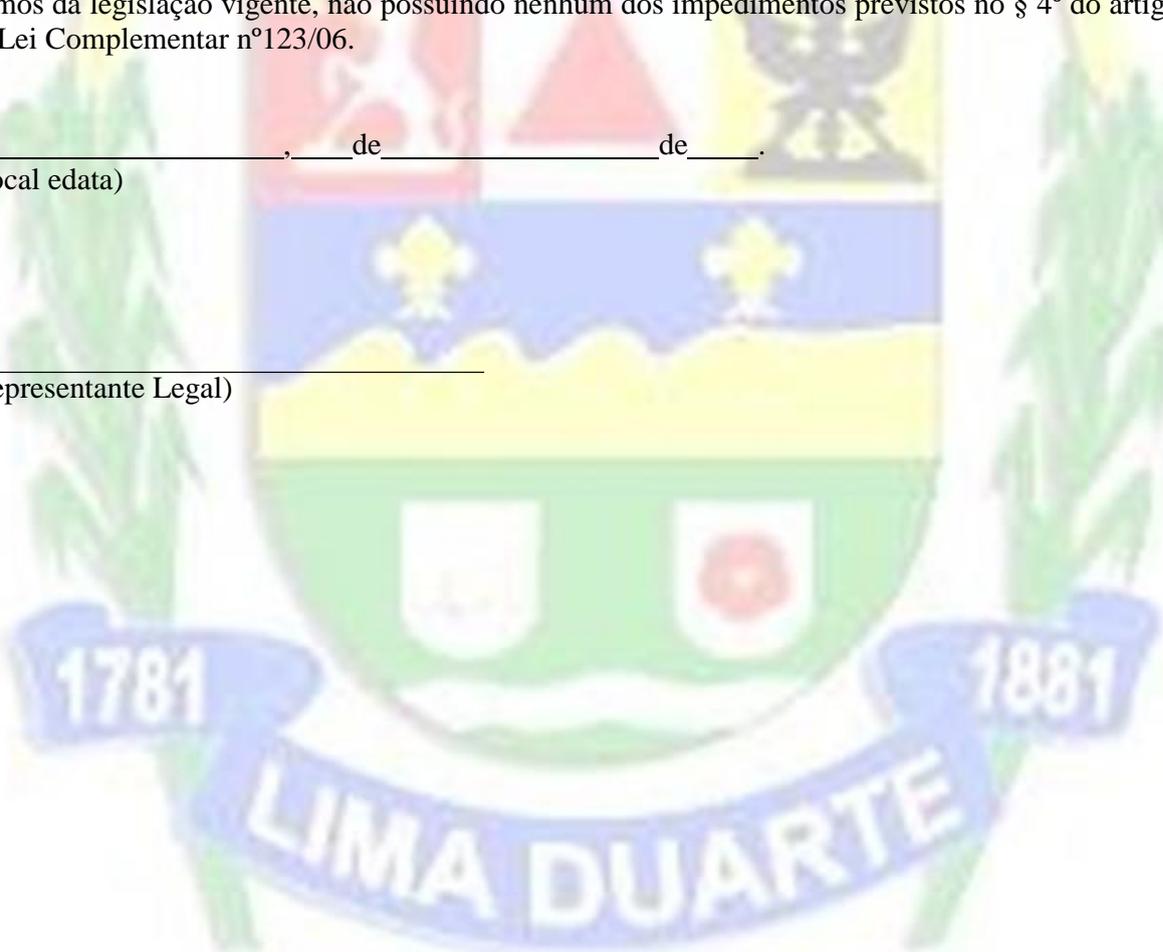
**Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Fora do Envelope);**

(Nome, razão social \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local edata)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)





ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE REFERÊNCIA

**1) OBJETO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO.**

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender a demanda da Farmácia Privativa do Município de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário de Referência	Val. Total
001	Aciclovir 50 mg/g pomada	BIS	100,0000	7,3552	735,52
002	Bissulfato de Clopidogel 75mg	Comp	14.000,0000	2,0839	29.174,60
003	Budesonida 32 mcg suspensão nasal	Frasco	150,0000	13,0193	1.952,90
004	Budesonida 50mcg - suspensão nasal	Frasco	150,0000	33,3250	4.998,75
005	Cálcio + vitamina D 500mg/400ui (Oscal D ou similar)	Comp	360,0000	0,8458	304,49
006	Ceftriaxona ampola 1g venosa/intramuscular	Frasco	200,0000	32,8213	6.564,26
007	Cetoconazol xampoo	Frasco	100,0000	7,8031	780,31
008	CILOSTAZOL 100 mg	Comp	500,0000	1,1817	590,85
009	Claritromicina 500 mg	Comp	2.500,0000	4,2827	10.706,75
010	Clobazam 20mg	Comp	2.000,0000	1,4858	2.971,60
011	Colecalciferol 7000UI (addera D3ou similar)	Comp	360,0000	4,1268	1.485,65
012	Dapagliflozina 10mg	Comp	1.000,0000	5,1566	5.156,60
013	Diosmina+Hisperdina 450/50mg	Comp	360,0000	1,7203	619,31
014	Divalproato de sódio 538,10 mg (equivalente a 500 mg de ácido valproico)	Comp	1.200,0000	1,6717	2.006,04
015	Duloxetina 30mg	Comp	1.000,0000	2,7168	2.716,80
016	Espironolactona 100mg	Comp	5.500,0000	0,8126	4.469,30
017	Fenitoina 100 mg	Comp	9.700,0000	0,2308	2.238,76
018	Fenobarbital 100mg	Comp	70.000,0000	0,2388	16.716,00
019	Glicose 25% - ampola 10ml	AMP	100,0000	0,7241	72,41
020	Glicose 50% - ampola 10ml	AMP	100,0000	0,5694	56,94
021	Harpagophytum procumbens DC 400 g (Ar-padol ou similar)	Comp	360,0000	2,4818	893,45
022	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/ml suspensão	Frasco	200,0000	6,0762	1.215,24
023	Insulina humalog 100 UI/ml frasco 10 ml	Frasco	40,0000	123,0763	4.923,05
024	Levonorgestrel + Etilenoestradiol 0,15+0,03mg	Comp	2.500,0000	0,1713	428,25
025	Mebendazol 100 mg	Comp	100,0000	0,5718	57,18



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

026	Medroxiprogesterona 150mg/ml	AMP	200,0000	23,1452	4.629,04
027	Metformina 500 mg	Comp	6.000,0000	0,1940	1.164,00
028	Miconazol creme vaginal 20 mg/g	BIS	100,0000	6,8101	681,01
029	Nistatina suspensão 100.000 unidades/ml	Frasco	100,0000	6,7416	674,16
030	Nitrazepan 5 mg	Comp	360,0000	0,2277	81,97
031	Noretisterona + Estradiol 50+5 mg/ml	AMP	100,0000	19,1913	1.919,13
032	Oxcarbazepina suspensão oral 60 mg/ml - frasco 100 ml	Frasco	100,0000	44,2233	4.422,33
033	Polietilnoglicol 4000- sachê de 10g	Sachê	800,0000	2,6400	2.112,00
034	Risedronato Sódico 35 mg (Osteotrat ou simi-lar)	Comp	360,0000	19,2497	6.929,89
035	Sertralina 50mg	Comp	56.000,0000	1,5798	88.468,80
036	Sinvastatina 10 mg	Comp	1.000,0000	0,5986	598,60
037	SINVASTATINA 20 MG	Comp	1.000,0000	0,5236	523,60
038	SINVASTATINA 40 MG	Comp	1.000,0000	0,8448	844,80
039	Soro fisiológico estéril intravenoso 100 ml	Frasco	500,0000	5,1777	2.588,85
040	Soro fisiológico uso externo 100 ml	Frasco	1.000,0000	2,7317	2.731,70
041	Soro fisiológico estéril intravenoso 250 ml	Frasco	250,0000	4,1587	1.039,68
042	Soro glicosado 5% intravenoso 250 ml	Frasco	100,0000	4,1169	411,69
043	Succinato de metoprolol (SELOZOK) 100 MG	Comp	5.000,0000	2,4641	12.320,50
044	Suplemento à base de colágeno em cápsulas não hidrolisado tipo II 40mg, zero calorias e zero glúten (Montilex ou similar)	Comp	360,0000	2,9922	1.077,19
045	Tiamina 300mg	Comp	5.000,0000	0,5181	2.590,50
046	Trazadona 50mg	Comp	360,0000	0,6453	232,31

237.876,76

## 2) **JUSTIFICATIVA:**

Anexa ao processo.

## 3) **PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE TROCA:**

**3.1** - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

**3.2** - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

**3.3**- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

**3.4** – Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

**3.5** - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na



**medida de sua necessidade.**

**3.6** - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

**3.7** – Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

**3.8**– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**3.9**– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

**3.10** – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

**3.11** – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**3.12** – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

**4) DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**4.1 – DO MUNICÍPIO:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

**4.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;



- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

#### **5) PRAZO DE GARANTIA:**

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **6) ADJUDICAÇÃO:**

Por item.

#### **7) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## ***Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG***

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.*

*Telefax: (32) 3281-1282*

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

**3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067**

### **9) UNIDADE FISCALIZADORA:**

Secretaria Municipal de Saúde.

-  
**Secretária Municipal de Saúde**

Aprovo o presente termo de referência em 07/05/2021.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
**- Prefeita Municipal**

1781

1881

**LIMA DUARTE**



## VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

1781

1881

LIMA DUARTE